LEI Nº 1256/2017

PROJETO DE LEI Nº 42/2017

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Relaciona as Entidades que poderão ser contempladas por subvenção social para o exercício de 2018, e dá providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2018, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

A – Entidades de Promoção Cultural e Artísticas	**R$ 77.000,00**
I - Subvenção a Banda Euterpe Carlos Gomes	R$ 1.000,00
II - Subvenção a Escola Samba Moc. Depend. Rio Novo	R$ 20.000,00
III - Subvenção ao G.R.Escola De Samba Unidos Barrabas	R$ 20.000,00
IV - Subvenção ao Grupo De Teatro Raízes De Rio Novo	R$ 1.000,00
V - Subvenção ao Bloco Zé Pereira	R$ 12.000,00
VI - Subvenção a Fundação Chico Boticário	R$ 5.000,00
VII - Subvenção a Cia. De Dança Star Dance	R$ 5.000,00
VIII - Subvenção a Associação Cavaleiros da Cultura	R$ 15.000,00
B – Entidades de Atendimento Hospitalar	**R$120.000,00**
I - Subvenção a Santa Casa De Rio Novo	R$120.000,00
C – Entidades de Apoio Agropecuário	**R$101.000,00**
I - Subvenção Social aos Produtores Rurais Do Mato Negro	R$ 5.000,00
II - Subvenção aos Pequenos Prod. Rurais De Rio Novo	R$ 2.500,00
III - Subvenção ao Sindicato Rural De Rio Novo	R$ 90.000,00
IV - Subvenção ao Conselho De Desenvolvimento Rural Sustentável	R$ 3.500,00

Uma cidade melhor para Todos

D - Entidades de Promoção Social **R$116.200,00**

I – Subvenção a Associação Comunitária Rionovense	R$ 20.000,00
II – Subvenção ao Refúgio dos (as) Meninos (as) de Rua	R$ 12.000,00
III – Subvenção a Associação Moradores Bairro N. Sra. Aparecida	R$ 1.200,00
IV – Subvenção a Associação. Povoado Furtado De Campos	R$ 5.000,00
V – Subvenção a Associação Comunitária Moradores Da Mangueira	R$ 3.000,00
VI – Subvenção ao Lions Clube De Rio Novo	R$ 2.000,00
VII – Subvenção a Loja Maçônica Culto Ao Dever	R$ 5.000,00
VIII – Subvenção a Associação Comunitária De Bela Vista	R$ 1.000,00
IX – Subvenção a Associação Comunitária Bairro Água Branca	R$ 1.000,00
X – Subvenção aos Jovens Da 3ª Idade	R$ 3.000,00
XI – Subvenção a Casa Lar	R$ 20.000,00
XII – Subvenção a Apae	R$ 25.000,00
XIII – Subvenção ao Coordec	R$ 5.000,00
XIV – Subvenção a Sociedade São Vicente De Paula	R$ 5.000,00
XV – Subvenção a Casa Boa Esperança	R$ 4.000,00
XVI – Subvenção a Casa Do Caminho	R$ 4.000,00

E - Subvenções às Entidades Desportivas **R$ 32.000,00**

I – Subvenção a Liga Rionovense de Desportos	R$ 8.000,00
II – Subvenção ao Prainha Futebol Clube	R$ 12.000,00
III – Subvenção a Associação de Karatê-Do Nokiochi	R$ 1.200,00
IV – Subvenção a Associação Cultural de Capoeira Nativa	R$ 1.200,00
V – Subvenção Ao Sereno Esporte Clube	R$ 12.000,00
VI – Subvenção ao Xv De Novembro	R$ 12.000,00
VII – Subvenção ao Clube De Malha De Rio Novo	R$ 2.500,00

Art. 2° As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1° desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3° Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4° Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2018.

Rio Novo, 18 de dezembro de 2017.

Ormeu Rabello Filho
Prefeito Municipal